# PARECER PRÉVIO Nº. 129/2020

**Processo TC nº. 006921/18**
**Órgão de Deliberação: Primeira Câmara**
**Decisão nº. 441/20**
**Sessão Ordinária Virtual nº. 26, de 22 de setembro de 2020**
**Prestação de Contas Anual do Município de Bonfim do Piauí (Contas de Governo/** Exercício Financeiro de 2017)
**Gestor/Cargo:** Paulo Henrique Viana Pindaíba - Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí
**Advogados:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 14 da peça 33)
**Relator:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
**Procuradora:** Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

***Prestação de Contas Anual do Município de Bonfim do Piauí.*** *Exercício Financeiro de 2017.* ***Parecer Prévio*** *pela* ***Aprovação com Ressalvas*** *às Contas de Governo do* ***Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba*** *– Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.* ***Decisão unânime.***

**Síntese das irregularidades não sanadas após Análise do Relatório do Contraditório pela DFAM (peça nº. 36):**

a) Insuficiência na arrecadação da receita tributária: o Gestor deixou de demonstrar detalhadamente que tenha adotado providências de combate à evasão e demais medidas para incremento das receitas tributárias;

b) Indicadores e limites do FUNDEB apresentam valores negativos (-0,50): foram detectadas a realização de despesas em valor superior à receita recebida pelo Fundo e, pagas com recursos do FPM, em especial às contribuições sociais;

c) Despesa de pessoal do Poder Executivo - descumprimento do limite prudencial (52,78%);

d) IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal: a nota do Município de Bonfim do Piauí para o índice iSaúde está abaixo da média geral dos municípios piauienses;

e) IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: deficiência na melhoria da qualidade do ensino, especialmente quanto aos anos finais (8ª série / 9º ano), que estiverem de 2011 até 2017 sempre abaixo da meta;

f) Inconsistências de informações do Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/09 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí-PI para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência.

# PARECER PRÉVIO Nº. 129/2020

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, no tocante ao IDEB, pela expedição de recomendação para que os gestores educacionais adotem medidas no sentido de qualificação do corpo docente e o aperfeiçoamento da metodologia educacional empregada.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2020.

*(assinado digitalmente)*
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator